



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde
Departamento Administrativo, Compras e Serviços

1. Identificação do processo:

Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços de Saúde nas áreas de Psicologia, Fisioterapia, Nutrição e Fonoaudiologia, destinado ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Guarapuava/PR.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Rubieli Brito dos Santos	Matrícula: 15845-3 - Portaria: 002/2026
Sidnei José Brasil Filho	Matrícula: 170410-1- Portaria: 002/2026

Os servidores acima identificados integram a área técnica e requisitante responsável pelo planejamento da contratação, definição das especificações técnicas, estimativas de demanda e demais informações constantes deste Termo de Referência.

3. Descrição do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde nas áreas de Psicologia, Fisioterapia, Nutrição e Fonoaudiologia, visando ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Guarapuava/PR.

Os serviços serão prestados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de encaminhamento, regulação, distribuição dos atendimentos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

O valor estimado do presente credenciamento é de R\$ 2.230.870,00 (dois milhões, duzentos e trinta mil, oitocentos e setenta reais), apurado com base na demanda assistencial estimada pela Secretaria Municipal de Saúde e nos valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do





Sistema Único de Saúde (SIGTAP), adotada como parâmetro oficial de remuneração no âmbito do SUS.

O valor estimado possui caráter meramente referencial para fins de planejamento administrativo e orçamentário, não gerando à Administração obrigação de contratação mínima nem às credenciadas garantia de demanda mínima, faturamento mínimo ou exclusividade.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas na Prestação de Serviços de Psicologia, Fisioterapia, Nutrição e Fonoaudiologia, visando ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Guarapuava, conforme procedimentos constantes no Anexo I e valores definidos na Tabela SIGTAP/SUS.	R\$ 2.230.870,00

Valor Total: R\$ 2.230.870,00 (dois milhões, duzentos e trinta mil, oitocentos e setenta reais).

Os valores de referência dos procedimentos constantes no Anexo I deste Termo de Referência têm como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), adotada como parâmetro oficial de remuneração no âmbito do SUS, assegurando padronização, transparência, isonomia e observância às diretrizes da política pública de saúde.

Tabela SIGTAP/DATASUS:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

Data da pesquisa: 13/05/2026 às 09h00min.

(i) A seleção dos interessados será realizada por meio de procedimento de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à habilitação de





todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

(ii) Para fins de planejamento administrativo e orçamentário do credenciamento, a estimativa de demanda dos atendimentos especializados foi elaborada com base em critérios técnicos, assistenciais, operacionais e regulatórios, considerando informações extraídas dos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, dados de regulação, histórico de produção assistencial da rede municipal e necessidades verificadas no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A metodologia utilizada para composição da estimativa da contratação observou os seguintes elementos:

I – Histórico de produção assistencial da rede municipal de saúde:

Foram considerados os registros de consultas, atendimentos e sessões especializadas realizados pela rede municipal de saúde, permitindo identificar o comportamento da demanda assistencial e a necessidade de manutenção e ampliação da oferta dos serviços especializados.

II – Demanda reprimida e filas de espera:

Foram analisados os registros constantes nos sistemas de regulação, encaminhamento e agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo solicitações pendentes, tempo de espera e necessidade de ampliação da capacidade de atendimento especializado.

III – Necessidade de ampliação da oferta de serviços especializados:

A estimativa considerou a necessidade de fortalecimento da rede assistencial especializada, visando ampliar o acesso aos serviços de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Nutrição, reduzir o tempo de espera e garantir continuidade da assistência aos usuários do SUS.

IV – Capacidade operacional da rede pública municipal:





Foram avaliadas as limitações estruturais e operacionais da rede pública municipal, incluindo disponibilidade de profissionais, estrutura física, horários de atendimento e capacidade de execução dos serviços atualmente ofertados.

V – Fluxos regulatórios e critérios assistenciais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde:

A projeção considerou os protocolos assistenciais, critérios de encaminhamento, solicitações profissionais e fluxos regulatórios utilizados para organização do acesso aos atendimentos especializados.

VI – Perfil assistencial da população usuária do SUS:

Foram considerados os atendimentos relacionados ao acompanhamento clínico, reabilitação, promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento ambulatorial e acompanhamento multiprofissional da população atendida pela rede municipal de saúde.

VII – Compatibilização com a disponibilidade orçamentária:

A estimativa foi compatibilizada com a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e com os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SUS, tendo sido elaborada com base em estimativa referencial de 183.347 (cento e oitenta e três mil, trezentos e quarenta e sete) consultas, atendimentos e sessões especializadas nas áreas de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Nutrição, conforme procedimentos constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

A estimativa visa assegurar adequada cobertura assistencial à população, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços, ampliação da oferta de atendimentos especializados e redução do tempo de espera dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os serviços contemplam, dentre outros procedimentos correlatos constantes no Anexo I deste Termo de Referência:





- Atendimentos em Psicologia;
- Atendimentos em Fisioterapia;
- Atendimentos em Nutrição;
- Atendimentos em Fonoaudiologia.

Ressalta-se que a contratação não estabelece quantitativos fixos, mínimos ou obrigatórios de consultas, sessões ou atendimentos às credenciadas, uma vez que a execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, parcelada e conforme a demanda efetivamente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de regulação do SUS, a necessidade assistencial existente e a disponibilidade orçamentária da Administração Pública.

Para fins de organização assistencial e planejamento da execução dos serviços, poderão ser observados os seguintes limites referenciais por ciclo terapêutico ou acompanhamento clínico:

I – Psicologia: até 10 (dez) sessões por ciclo terapêutico, podendo haver prorrogação mediante justificativa técnica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Fisioterapia: de 10 (dez) a 20 (vinte) sessões por ciclo terapêutico, conforme avaliação fisioterapêutica e necessidade clínica do paciente, podendo ocorrer novos ciclos mediante justificativa técnica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Fonoaudiologia: até 03 (três) sessões por ciclo terapêutico, podendo haver continuidade do tratamento mediante reavaliação clínica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Nutrição: até 03 (três) consultas por ciclo de acompanhamento nutricional, compreendendo avaliação inicial e retornos, podendo haver prorrogação conforme necessidade clínica devidamente justificada.

Os quantitativos acima possuem caráter referencial e assistencial, não gerando às credenciadas garantia de demanda, quantitativos mínimos, faturamento mínimo,





exclusividade ou obrigação de encaminhamento integral dos limites estimados pela Administração Pública.

O valor estimado do credenciamento possui caráter meramente referencial, sendo utilizado exclusivamente para fins de planejamento administrativo e orçamentário, não gerando aos credenciados qualquer direito subjetivo à garantia de demanda, quantitativos mínimos de atendimentos, volume predeterminado de serviços ou faturamento mínimo.

A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observadas a disponibilidade orçamentária, a demanda efetivamente verificada, a capacidade operacional do credenciado e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

O pagamento aos prestadores credenciados será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, autorizados e devidamente comprovados, observados os valores de referência estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e constantes no Anexo I deste Termo de Referência, assegurando padronização, transparência, economicidade e isonomia entre os credenciados.

A Administração manterá nos autos do processo administrativo os documentos, relatórios, demonstrativos, memória de cálculo e registros que subsidiaram a formação da estimativa da contratação, em observância aos princípios da motivação, planejamento, transparência, eficiência e controle previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos entendimentos dos órgãos de controle externo.

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O credenciamento permanecerá contínuo durante a vigência do Chamamento Público, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.





O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da efetiva execução pela fiscalização designada, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 10.140/2023 e da legislação aplicável.

O prazo para início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da formalização da contratação ou da emissão da ordem de serviço/autorização de execução, conforme o caso.

Na hipótese de impossibilidade de início da execução dos serviços no prazo estabelecido, a credenciada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde as razões impeditivas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para análise e deliberação quanto à eventual prorrogação do prazo, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

Os serviços objeto do credenciamento serão executados de forma continuada, sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência contratual, observados os critérios de regulação, autorização e encaminhamento definidos pela Administração Pública.

A execução dos serviços ocorrerá nas unidades operacionais da credenciada, devidamente regularizadas perante os órgãos competentes, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e nas demais normas técnicas, sanitárias, assistenciais e regulatórias aplicáveis.

A contratação possui natureza contínua e caráter essencial, considerando que eventual interrupção da prestação dos serviços poderá comprometer a continuidade da assistência à saúde, a regulação do acesso e o atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Guarapuava.

O objeto desta contratação é a prestação de serviços essenciais ao Município, não se enquadrando como serviços de luxo, conforme art.20 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 10 do Decreto Municipal 9.463/22.





Os serviços devem ser prestados conforme demanda da Secretaria de Saúde, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

O Município não possui catálogo eletrônico de padronização.

Garantia da Prestação dos Serviços: A credenciada deverá garantir a qualidade, segurança, confiabilidade, regularidade e continuidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela adequada prestação dos atendimentos/procedimentos e pela observância das normas técnicas, sanitárias, assistenciais e regulatórias aplicáveis.

Eventuais falhas, inconsistências, erros operacionais ou inadequações identificadas durante a execução dos serviços deverão ser corrigidos pela credenciada, sem ônus adicional à Administração Pública ou aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A credenciada deverá assegurar a rastreabilidade das informações, a segurança dos usuários, a integridade dos registros e a adequada execução dos serviços, ficando sujeita à fiscalização, auditorias e demais medidas de acompanhamento e controle promovidas pela Administração Pública.

4. Fundamentação da Contratação

A presente necessidade administrativa, fundamentada nos princípios do interesse público, da continuidade da assistência à saúde e nas disposições do art. 79, inciso I, e das contratações dele decorrentes formalizadas com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, decorre da imprescindibilidade de assegurar a continuidade, ampliação e regularidade da oferta de serviços especializados de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Guarapuava, especialmente nas áreas de Psicologia, Fisioterapia, Nutrição e Fonoaudiologia, considerando a crescente demanda por atendimentos multiprofissionais e a limitação da capacidade instalada da rede pública municipal para absorver integralmente essa demanda de forma tempestiva e contínua.





A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, compete ao Poder Público organizar, regulamentar e assegurar a adequada prestação dos serviços necessários ao atendimento da população, garantindo a efetividade do direito fundamental à saúde.

Nos termos do art. 197 da Constituição Federal, as ações e serviços de saúde possuem relevância pública, cabendo ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle. Ademais, o art. 199, §1º, da Constituição Federal dispõe que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, segundo suas diretrizes, quando as disponibilidades da rede pública forem insuficientes para assegurar a cobertura assistencial necessária à população.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece, em seu art. 24, que, quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial da população de determinada área, o sistema poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, em caráter complementar. Complementarmente, a Lei Federal nº 8.142/1990 disciplina a participação da comunidade na gestão do SUS e reforça os mecanismos de organização, controle social e fortalecimento da rede pública de saúde.

Os serviços especializados objeto deste Termo de Referência possuem caráter essencial e estratégico dentro da Rede de Atenção à Saúde, uma vez que atuam diretamente na promoção, prevenção, reabilitação e recuperação funcional dos usuários do SUS.

A área de Psicologia é fundamental para o cuidado em saúde mental, atuando no acolhimento, avaliação, acompanhamento terapêutico e tratamento de transtornos emocionais, comportamentais e psíquicos, contribuindo para a redução do sofrimento psíquico, prevenção de agravos como ansiedade, depressão e risco de





suicídio, além do suporte a pacientes em condições crônicas e situações de vulnerabilidade social.

A Fisioterapia desempenha papel essencial na reabilitação funcional e na recuperação da capacidade motora e respiratória dos pacientes, atuando em condições ortopédicas, neurológicas, respiratórias, cardiovasculares e pós-cirúrgicas, promovendo a restauração da funcionalidade, prevenção de incapacidades, redução de sequelas e melhora da autonomia e qualidade de vida dos usuários.

A Nutrição possui atuação estratégica na promoção da saúde e prevenção de doenças relacionadas à alimentação, sendo responsável pela avaliação nutricional, orientação dietética, acompanhamento de condições como obesidade, desnutrição, diabetes mellitus, hipertensão arterial e outras doenças crônicas não transmissíveis, além de contribuir para a recuperação do estado nutricional de pacientes em diferentes níveis de complexidade.

A Fonoaudiologia, por sua vez, é indispensável no diagnóstico, prevenção e tratamento de distúrbios da comunicação humana, abrangendo linguagem oral e escrita, fala, voz, audição e funções orofaciais, incluindo deglutição, sendo essencial no atendimento de crianças com atrasos no desenvolvimento, pacientes neurológicos, idosos e pessoas com sequelas de doenças ou traumas.

A oferta adequada e contínua desses serviços especializados contribui diretamente para a melhoria das condições de saúde da população, possibilitando diagnóstico precoce, intervenção oportuna, redução de complicações clínicas, diminuição de internações evitáveis e fortalecimento da atenção integral à saúde. Além disso, favorece a resolutividade da Atenção Primária e da Atenção Especializada, reduzindo filas de espera e garantindo maior eficiência na organização do cuidado.

Verifica-se, contudo, que a estrutura atualmente disponível na rede pública municipal não possui capacidade instalada suficiente para absorver integralmente a demanda existente, especialmente diante do aumento significativo da procura por atendimentos especializados e da necessidade de garantir a continuidade terapêutica dos pacientes já inseridos na rede. Tal cenário pode ocasionar atrasos





no início dos tratamentos, interrupções assistenciais, agravamento de quadros clínicos e prejuízo funcional aos usuários do SUS.

Nesse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas apresenta-se como medida administrativa adequada, eficiente e necessária para complementar a rede pública municipal de saúde, ampliando a capacidade de atendimento, garantindo maior acesso da população aos serviços especializados e assegurando a continuidade do cuidado.

No âmbito das contratações públicas, a Lei Federal nº 14.133/2021 admite a utilização do credenciamento como procedimento auxiliar, especialmente nas hipóteses em que a Administração Pública pretenda contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas.

O credenciamento mostra-se especialmente adequado para a área da saúde, pois possibilita a formação de uma rede ampliada e descentralizada de prestadores, permitindo maior capilaridade assistencial, flexibilidade na gestão da demanda, continuidade dos atendimentos e ampliação do acesso da população aos serviços especializados. Além disso, viabiliza a distribuição dos atendimentos de forma regulada, impessoal, técnica e isonômica, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, considerando a necessidade de fortalecimento da rede pública municipal de saúde e o dever constitucional de garantir acesso universal, integral e contínuo às ações e serviços de saúde, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de Psicologia, Fisioterapia, Nutrição e Fonoaudiologia constitui medida legal, adequada, eficiente e necessária para assegurar atendimento qualificado aos usuários do SUS no Município de Guarapuava, contribuindo de forma significativa para a qualificação da assistência em saúde e para o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde.

5. Descrição da solução como um todo





A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços nas áreas de fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia e nutrição, com a finalidade de ampliar, complementar e fortalecer a oferta de atendimentos especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Guarapuava.

A implementação da solução visa complementar a capacidade instalada da rede pública municipal de saúde, garantindo maior acesso da população a atendimentos multiprofissionais essenciais à promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde. O credenciamento dos prestadores permitirá ampliar a cobertura assistencial, contribuir para a redução das filas de espera e melhorar a resolutividade das ações desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada.

A demanda por atendimentos nas áreas de fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia e nutrição apresenta crescimento contínuo, em razão de fatores como o aumento populacional, o envelhecimento da população, a maior prevalência de doenças crônicas e a necessidade crescente de acompanhamento multiprofissional para prevenção, tratamento, recuperação e reabilitação de diversos agravos à saúde.

Nesse contexto, a atuação dos profissionais credenciados mostra-se essencial para o adequado atendimento das necessidades assistenciais da população, destacando-se:

I – Fisioterapia: atuação voltada à prevenção, tratamento e reabilitação de pacientes com limitações motoras, neurológicas, respiratórias ou musculoesqueléticas, contribuindo para recuperação funcional, autonomia e melhoria da qualidade de vida;

II – Psicologia: atendimento direcionado ao cuidado da saúde mental, acompanhamento terapêutico, suporte emocional, prevenção de agravos psíquicos e fortalecimento do cuidado integral à saúde;

III – Fonoaudiologia: avaliação, diagnóstico, prevenção e tratamento de distúrbios relacionados à comunicação, linguagem, audição, voz e deglutição, sendo essencial





ao acompanhamento de crianças, idosos e pacientes com alterações neurológicas ou funcionais;

IV – Nutrição: realização de avaliação nutricional, orientação alimentar e acompanhamento dietoterápico, atuando na prevenção e no tratamento de agravos relacionados à alimentação e nutrição, bem como na promoção de hábitos alimentares saudáveis.

Os serviços serão executados mediante credenciamento de pessoas jurídicas que atendam integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, sanitários e administrativos estabelecidos no Edital e em seus anexos, permitindo a formação de rede complementar de atendimento especializado no âmbito municipal.

Os atendimentos ocorrerão mediante encaminhamento, autorização e regulação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade assistencial identificada na rede pública de saúde. A distribuição dos atendimentos entre os credenciados observará os critérios de regulação, distribuição da demanda e rodízio estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e nos procedimentos operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Os prestadores serão remunerados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, autorizados, comprovados e devidamente atestados pela fiscalização competente.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada por possibilitar a ampliação da rede de prestadores, maior flexibilidade na gestão da demanda, descentralização do atendimento e fortalecimento da capacidade assistencial do Município, assegurando maior capilaridade, continuidade, eficiência e isonomia na distribuição dos atendimentos.

Dessa forma, a solução proposta contribui para o fortalecimento da rede municipal de saúde, promovendo ampliação do acesso da população aos atendimentos especializados, redução do tempo de espera e melhoria da qualidade, eficiência e resolutividade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Guarapuava.





6. Requisitos da contratação

6.1 Critérios de Sustentabilidade

A execução dos serviços deverá observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com os princípios da eficiência administrativa, desenvolvimento sustentável, proteção ao meio ambiente e responsabilidade sanitária aplicáveis às contratações públicas e aos serviços de saúde.

As empresas credenciadas deverão adotar boas práticas ambientais, sanitárias e operacionais compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas, observando a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de biossegurança aplicável.

Quando houver geração de resíduos decorrentes da prestação dos serviços, especialmente resíduos de serviços de saúde – RSS, a credenciada deverá observar integralmente a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis, promovendo, no mínimo:

- I – Segregação adequada dos resíduos na fonte de geração;
- II – Acondicionamento, identificação e armazenamento temporário conforme normas sanitárias;
- III – Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- IV – Utilização de empresa licenciada para coleta, transporte, tratamento e destinação final, quando aplicável;
- V – Manutenção, quando exigido pela legislação, de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS atualizado e compatível com as atividades desenvolvidas.

Sempre que tecnicamente possível e compatível com a natureza dos serviços, a credenciada deverá adotar medidas voltadas:

- I – À utilização racional de água, energia elétrica e demais recursos naturais;





II – À redução de desperdícios de materiais e insumos;

III – À utilização de sistemas eletrônicos, prontuários digitais e meios informatizados de registro e comunicação;

IV – À redução do consumo de papel e impressão desnecessária de documentos;

V – À promoção de boas práticas ambientais e de conscientização de seus colaboradores.

A eventual apresentação de certificações ambientais, programas institucionais de sustentabilidade ou políticas internas de responsabilidade socioambiental não constituirá requisito de habilitação, critério de classificação ou condição para credenciamento, podendo ser considerada apenas como boa prática administrativa.

6.2 Amostra, Prova de Conceito e Subcontratação

Não será exigida a apresentação de amostra, prova de conceito ou demonstração prévia dos serviços para fins de habilitação, considerando a natureza técnica, intelectual e continuada dos serviços especializados objeto deste credenciamento.

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo os serviços ser executados diretamente pela empresa credenciada, por meio de profissionais devidamente habilitados, vinculados à credenciada e regularmente registrados nos respectivos Conselhos de Classe, em observância às exigências técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis aos atendimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Não caracteriza subcontratação a atuação de profissionais integrantes da equipe técnica da credenciada, ainda que não sejam sócios, desde que possuam vínculo formal com a empresa, atuem sob sua responsabilidade técnica e atendam aos requisitos de habilitação profissional exigidos para a execução dos serviços.

6.3 Garantia do Credenciamento

Não será exigida garantia para execução dos serviços, considerando a natureza do objeto, o modelo de credenciamento e as disposições da Lei nº 14.133/2021.





6.4 Capacidade Operacional do Credenciado

Para fins de organização da rede assistencial, planejamento administrativo, regulação do acesso e adequada distribuição da demanda, as empresas interessadas no credenciamento deverão informar sua capacidade operacional estimada, indicando as especialidades, tipos de atendimento e quantitativos aproximados que possuem condições técnicas, estruturais, operacionais e de pessoal para executar os serviços de forma contínua, regular, segura e compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A capacidade operacional declarada deverá refletir a efetiva disponibilidade técnica e operacional da credenciada, sendo utilizada pela Administração exclusivamente para fins administrativos, assistenciais, regulatórios, de organização da rede pública de saúde e de distribuição da demanda entre os credenciados, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

A capacidade operacional informada deverá observar, no mínimo:

- I – Disponibilidade e adequação da estrutura física destinada aos atendimentos;
- II – Compatibilidade da estrutura física com as normas sanitárias, técnicas e regulamentares aplicáveis;
- III – Quantitativo suficiente de profissionais habilitados, regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe e vinculados à credenciada;
- IV – Horário de funcionamento, turnos de atendimento e disponibilidade de agenda;
- V – Capacidade operacional para realização dos atendimentos nos prazos, fluxos e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Disponibilidade de equipamentos, mobiliários, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;
- VII – Organização do fluxo operacional interno e capacidade global de atendimento compatível com a demanda assistencial;





VIII – Manutenção de condições técnicas, operacionais e assistenciais adequadas durante toda a vigência do credenciamento.

As informações referentes à capacidade operacional prestadas pela credenciada serão de sua inteira responsabilidade, sujeitando-se às penalidades administrativas, civis e demais sanções cabíveis em caso de falsidade, omissão, inconsistência ou prestação de informações inverídicas.

A Administração poderá solicitar documentos complementares, relatórios, agendas, escalas de atendimento e demais informações necessárias à comprovação da capacidade operacional declarada, bem como realizar diligências, auditorias, fiscalizações e vistorias técnicas nas instalações da credenciada, a qualquer tempo.

A atualização da capacidade operacional deverá ocorrer sempre que houver alteração relevante na estrutura, equipe técnica, funcionamento ou disponibilidade operacional da credenciada e, obrigatoriamente, quando solicitado pela Administração.

A Administração poderá, a qualquer tempo, suspender temporariamente o recebimento de novos encaminhamentos à credenciada que apresentar insuficiência operacional, indisponibilidade reiterada de agenda, inadequações técnicas, sanitárias ou assistenciais, descumprimento dos fluxos regulatórios ou qualquer situação que comprometa a adequada prestação dos serviços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

A indisponibilidade injustificada de agenda, a recusa indevida de pacientes regulados, o não comparecimento reiterado de profissionais vinculados à credenciada ou o descumprimento injustificado dos encaminhamentos realizados poderá ensejar a suspensão temporária de novos encaminhamentos e a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a suspensão ou o descredenciamento da credenciada, quando cabível, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.5 Critérios de Distribuição da Demanda

A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados será realizada exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos sistemas oficiais





de regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, observando critérios objetivos, impessoais, isonômicos, transparentes, técnicos e auditáveis.

Os encaminhamentos observarão, especialmente:

I – Compatibilidade entre a especialidade e o serviço para o qual a credenciada se habilitou;

II – Disponibilidade de agenda ativa, regular e compatível com a demanda assistencial;

III – Prioridade clínica do paciente, observados os protocolos assistenciais, critérios regulatórios e classificação de risco aplicáveis no âmbito do SUS;

IV – Territorialização e organização da rede pública municipal de saúde;

V – Capacidade operacional disponível e efetivamente comprovada da credenciada;

VI – Continuidade da assistência e eficiência da rede assistencial;

VII – Cumprimento dos fluxos regulatórios, assistenciais e administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – Necessidade de equilíbrio operacional e distribuição adequada da demanda entre os credenciados.

Havendo mais de um credenciado apto a realizar o atendimento na especialidade demandada e em condições equivalentes de atendimento, a distribuição observará sistema de rodízio entre os credenciados, tomando-se por base a ordem cronológica de deferimento do credenciamento para composição da fila inicial, sem prejuízo da observância dos critérios assistenciais, regulatórios e operacionais previstos neste Termo de Referência.

Para fins de manutenção do equilíbrio da rede credenciada, o rodízio considerará, sempre que aplicável:

I – Quantitativo de atendimentos já encaminhados no período;

II – Capacidade operacional disponível;





III – Disponibilidade efetiva de agenda;

IV – Equilíbrio operacional e assistencial da rede credenciada;

V – Continuidade e eficiência do atendimento prestado aos usuários do SUS.

A distribuição da demanda será registrada em sistema informatizado oficial da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando rastreabilidade, controle, transparência, fiscalização e possibilidade de auditoria dos encaminhamentos realizados.

Os atendimentos realizados pelas credenciadas estarão sujeitos à regulação, controle, avaliação, monitoramento e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer glosas, revisões técnicas e apurações administrativas sempre que identificadas inconsistências, inadequações assistenciais, irregularidades nos registros, descumprimento contratual ou inobservância das normas aplicáveis.

A aplicação dos critérios de distribuição não gera aos credenciados qualquer direito subjetivo à garantia de demanda, quantitativos mínimos, exclusividade, preferência automática, reserva de mercado ou faturamento mínimo.

É vedada à credenciada ou aos profissionais a ela vinculados a cobrança de quaisquer valores adicionais, complementares ou particulares dos usuários encaminhados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, relativamente aos serviços objeto deste credenciamento.

Fica expressamente vedado:

I – Direcionamento indevido de usuários;

II – Reserva de demanda;

III – Favorecimento entre credenciados;

IV – Captação ativa de usuários;

V – Concentração injustificada de encaminhamentos;

VI – Interferência externa na regulação da demanda;





VII – Recusa injustificada de atendimento aos usuários regulados;

VIII – Manipulação de agendas, bloqueios artificiais de atendimento ou qualquer prática que comprometa a impessoalidade, equidade e regularidade da distribuição da demanda.

6.6 Diligências e fiscalização

A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares e promover inspeções, auditorias ou vistorias técnicas nas instalações da interessada ou credenciada, com a finalidade de verificar as condições estruturais, operacionais, sanitárias, assistenciais e técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

Durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, a credenciada deverá manter regulares, válidas e atualizadas todas as condições de habilitação, qualificação técnica, capacidade operacional, licenças, registros, alvarás e autorizações exigidas para a execução dos serviços, observadas as disposições legais, sanitárias, éticas e regulamentares aplicáveis.

6.7 Remuneração

A remuneração dos serviços observará os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SUS, adotada pelo Município para remuneração dos serviços objeto deste credenciamento, garantindo tratamento isonômico entre os credenciados para os mesmos serviços e procedimentos.

6.8 Prazo para Início da Prestação dos Serviços

Os serviços deverão iniciar em até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, autorização de execução, formalização da contratação ou instrumento equivalente expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços serão prestados de forma contínua, parcelada e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, durante toda a vigência do credenciamento e do respectivo Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.





6.9 Atendimento aos Usuários

A credenciada deverá assegurar atendimento adequado, humanizado, contínuo e compatível com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo acesso universal, igualitário e gratuito aos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde.

Na execução dos serviços, deverão ser observados, no mínimo:

- I – Respeito à dignidade, privacidade, segurança e direitos dos usuários;
- II – Organização adequada dos fluxos de atendimento;
- III – Prestação de informações claras quanto aos horários, orientações e procedimentos necessários;
- IV – Observância das normas sanitárias, éticas e de biossegurança aplicáveis;
- V – Vedação de qualquer forma de discriminação ou tratamento diferenciado entre usuários do SUS e pacientes particulares;
- VI – Observância dos princípios da universalidade, integralidade, equidade e continuidade da assistência.

É expressamente vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor dos usuários do SUS em razão dos serviços objeto do credenciamento.

A constatação de cobrança indevida, recusa injustificada de atendimento, discriminação ou descumprimento das obrigações assistenciais poderá ensejar aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão de novos encaminhamentos, descredenciamento e demais sanções previstas na legislação aplicável.

6.10 - Vigência do Credenciamento

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público e a vantajosidade administrativa.





O credenciamento permanecerá aberto e contínuo durante toda a vigência do Chamamento Público, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

A permanência da credenciada no procedimento ficará condicionada:

I – à manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências previstas no Edital de Credenciamento e seus anexos;

II – à permanência da necessidade administrativa e do interesse público na prestação dos serviços;

III – à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública;

IV – à inexistência de fato superveniente que impeça a manutenção do credenciamento, inclusive hipótese de descredenciamento, suspensão, rescisão ou revogação do procedimento.

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, suspenso ou revogado pela Administração Pública, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente motivada, observadas as disposições legais aplicáveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, permanecendo responsável pela conclusão dos atendimentos e pelo cumprimento das obrigações já assumidas até a efetiva formalização do descredenciamento pela Administração Pública.

7. Modelo de execução do objeto

A efetiva operacionalização dos serviços ocorrerá a partir da emissão da Ordem de Serviço, autorização de execução, encaminhamento regulado ou instrumento administrativo equivalente expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.





Caso não seja possível iniciar ou executar os serviços na data estabelecida, a credenciada deverá comunicar formalmente as razões da impossibilidade à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para análise e deliberação da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

Para a adequada execução dos serviços, a credenciada deverá disponibilizar estrutura física adequada, mobiliário, equipamentos, materiais, sistemas, recursos humanos e demais itens necessários à plena execução dos atendimentos especializados nas áreas de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e nutrição, promovendo sua manutenção, reposição ou substituição sempre que necessário.

Os serviços serão executados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observada a organização da rede pública de saúde, os fluxos de regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, a capacidade operacional efetivamente disponível da credenciada e os critérios de distribuição dos atendimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

Os atendimentos deverão ser realizados exclusivamente mediante encaminhamento, autorização ou agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os protocolos assistenciais, critérios regulatórios e fluxos administrativos estabelecidos pela Administração.

É vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a qualquer título, em razão dos serviços prestados no âmbito do credenciamento.

A credenciada deverá assegurar agenda compatível com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo regularidade, continuidade e adequado atendimento aos usuários.

A credenciada deverá utilizar e integrar-se aos sistemas informatizados disponibilizados ou indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive para recepção, agendamento, registro dos atendimentos, controle de frequência, faturamento, acompanhamento da produção, rastreabilidade e demais procedimentos administrativos relacionados à execução dos serviços.





Os registros dos atendimentos deverão ser realizados de forma clara, completa, legível e tecnicamente adequada, contendo informações suficientes para acompanhamento clínico, controle assistencial, auditoria e fiscalização administrativa.

A credenciada deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer alterações relevantes relacionadas ao funcionamento da unidade, equipe técnica, horários de atendimento, capacidade operacional ou demais situações que possam impactar a regular execução dos serviços.

Constatada falha, inconsistência, inadequação técnica, ausência injustificada de profissional, interrupção indevida dos atendimentos ou qualquer irregularidade na execução dos serviços, a credenciada deverá promover, sem ônus à Administração Pública ou ao usuário do SUS, a imediata regularização da situação, observadas as normas técnicas, sanitárias, éticas e assistenciais aplicáveis.

A avaliação da execução dos serviços poderá ocorrer mediante utilização de instrumentos de medição de resultados, indicadores de desempenho, fiscalização técnica, auditoria, controle assistencial e análise de conformidade, podendo haver glosa, retenção proporcional dos valores faturados, suspensão de encaminhamentos ou adoção das demais medidas administrativas cabíveis quando constatadas irregularidades na execução dos serviços credenciados.

Poderão ensejar glosa, retenção ou ajuste proporcional do pagamento, dentre outras hipóteses:

- I – Ausência de registro dos atendimentos nos sistemas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Descumprimento injustificado da agenda disponibilizada;
- III – Execução dos serviços em desconformidade com as exigências técnicas, éticas, sanitárias, regulatórias ou previstas neste Termo de Referência;
- IV – Utilização inadequada ou insuficiente de estrutura, equipamentos, materiais ou recursos humanos necessários à adequada execução dos serviços;





V – Descumprimento dos fluxos regulatórios, protocolos assistenciais, prazos e demais obrigações previstas neste Termo de Referência;

VI – Ausência de registro e confirmação do comparecimento ou ausência do usuário no sistema de gestão disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

VII – Interrupção injustificada dos atendimentos ou indisponibilidade reiterada de agenda.

Todas as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços serão registradas pelo gestor e/ou fiscal responsável e formalmente comunicadas à credenciada para ciência, manifestação e adoção das providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Serviços

Os serviços deverão iniciar em até 15 (quinze) dias corridos, contados da formalização da contratação, da emissão da Ordem de Serviço ou de instrumento equivalente expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe verificar o cumprimento das exigências técnicas, assistenciais, administrativas e sanitárias previstas neste Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar visitas técnicas, inspeções e diligências nas dependências da credenciada, por meio de profissionais habilitados, com a finalidade de verificar, entre outros aspectos:

I – A adequação da estrutura física destinada aos atendimentos;

II – A disponibilidade e regularidade dos recursos materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

III – O cumprimento das normas sanitárias, técnicas, éticas e de biossegurança aplicáveis;





IV – A regularidade dos registros de atendimento e prontuários;

V – A qualidade, continuidade e regularidade dos atendimentos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Capacidade Operacional do Credenciado e Distribuição da Demanda

Para fins de organização da rede assistencial, planejamento administrativo, regulação do acesso e adequada distribuição da demanda, as empresas interessadas no credenciamento deverão informar, sob sua exclusiva responsabilidade, sua capacidade operacional estimada, indicando as especialidades, tipos de atendimento e quantitativos que possuem condições técnicas, estruturais, operacionais e de pessoal para executar os serviços de forma contínua, regular, segura e compatível com as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

A capacidade operacional declarada deverá refletir a efetiva disponibilidade técnica e operacional da credenciada, sendo utilizada pela Administração para fins de planejamento, organização da rede pública de saúde e distribuição da demanda entre os credenciados, observados os critérios previstos neste Termo de Referência e no Edital.

A capacidade operacional informada deverá observar, no mínimo:

I – disponibilidade e adequação da estrutura física destinada aos atendimentos;

II – compatibilidade da estrutura física com as normas sanitárias, técnicas e regulamentares aplicáveis;

III – composição, qualificação e suficiência do corpo técnico-profissional, incluindo profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe;

IV – horário de funcionamento, turnos de atendimento e efetiva disponibilidade de agenda;

V – capacidade operacional para realização dos atendimentos nos prazos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;





VI – disponibilidade de mobiliários, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;

VII – organização do fluxo operacional interno e capacidade global de atendimento compatível com a demanda assistencial estimada.

A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, relatórios técnicos, escalas de atendimento, registros operacionais, evidências de produção, agendas, prontuários, sistemas de controle interno ou quaisquer outras informações necessárias à comprovação da capacidade operacional declarada, bem como realizar diligências, auditorias, inspeções in loco e vistorias técnicas, independentemente de prévio aviso.

A capacidade operacional declarada pelas credenciadas será submetida à validação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, mediante análise documental, inspeções, diligências, auditorias, verificação de agenda, escalas profissionais, estrutura física, equipamentos e histórico operacional.

A atualização da capacidade operacional deverá ocorrer sempre que houver alteração relevante na estrutura ou funcionamento da credenciada e, obrigatoriamente, quando solicitada pela Administração.

A Secretaria Municipal de Saúde utilizará as informações relativas à capacidade operacional declarada e efetivamente comprovada como instrumento técnico de planejamento, regulação, organização e gerenciamento da rede assistencial credenciada, observando, entre outros, os seguintes critérios:

I – a necessidade administrativa e assistencial da rede pública de saúde;

II – a capacidade operacional real, efetivamente disponível e comprovada;

III – a qualidade, segurança e continuidade da prestação dos serviços;

IV – o cumprimento dos fluxos regulatórios e diretrizes assistenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – a eficiência, racionalidade e economicidade da rede credenciada;





VI – a otimização e melhor aproveitamento dos recursos públicos;

VII – os fluxos, protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

A distribuição da demanda entre os credenciados observará os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, incluindo a especialidade habilitada, a disponibilidade de agenda, a capacidade operacional efetivamente comprovada e o sistema de rodízio adotado pela Administração, observada a ordem cronológica de deferimento do credenciamento para composição da fila inicial.

Metodologia de Distribuição da Demanda

A distribuição da demanda ocorrerá de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, observando a especialidade habilitada, a disponibilidade de agenda, a capacidade operacional efetivamente comprovada da credenciada, a necessidade assistencial da rede pública de saúde e o sistema de rodízio adotado pela Administração.

Para fins operacionais, os encaminhamentos observarão, obrigatoriamente, a seguinte ordem de aplicação dos critérios:

I – compatibilidade da especialidade e do procedimento com o objeto para o qual a credenciada se habilitou;

II – disponibilidade de agenda ativa e regular no período solicitado;

III – prioridade clínica do paciente, observados os protocolos assistenciais, critérios regulatórios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – territorialização e organização da rede assistencial, considerando a unidade de referência do usuário, logística de deslocamento e fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – capacidade operacional disponível e efetivamente comprovada da credenciada;

VI – observância da capacidade operacional disponível dos credenciados e do equilíbrio assistencial da rede pública de saúde;





VII – regularidade da prestação dos serviços anteriormente executados;

VIII – cumprimento dos fluxos regulatórios, administrativos e assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Havendo mais de um credenciado apto a realizar o atendimento na especialidade demandada e em condições equivalentes de atendimento, a distribuição observará sistema de rodízio entre os credenciados, tomando-se por base a ordem cronológica de deferimento do credenciamento para composição da fila inicial.

O rodízio será aplicado observando-se, cumulativamente, a disponibilidade efetiva de agenda, a capacidade operacional comprovada, a territorialização, os critérios regulatórios, a prioridade clínica do paciente e as necessidades assistenciais da rede pública de saúde.

Para fins de manutenção do equilíbrio operacional da rede credenciada, a Secretaria Municipal de Saúde poderá promover ajustes na distribuição da demanda, considerando:

I – quantitativo de atendimentos já encaminhados no período;

II – capacidade operacional remanescente disponível;

III – disponibilidade efetiva de agenda;

IV – equilíbrio operacional e assistencial da rede credenciada.

A distribuição da demanda será integralmente registrada em sistema informatizado oficial da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando rastreabilidade, controle, auditoria e transparência dos encaminhamentos realizados.

Os registros deverão conter, no mínimo:

I – identificação da unidade solicitante;

II – data e horário do encaminhamento;

III – especialidade e procedimento autorizado;





IV – identificação da credenciada destinatária;

V – critério utilizado para distribuição;

VI – situação do atendimento;

VII – registros de execução, cancelamento, ausência ou redistribuição.

A aplicação dos critérios de distribuição não gera aos credenciados qualquer direito subjetivo à garantia de demanda, quantitativos mínimos, exclusividade, preferência automática, reserva de mercado ou faturamento mínimo.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover ajustes operacionais e redistribuição da demanda entre os credenciados sempre que necessário para assegurar:

I – equilíbrio operacional e assistencial da rede credenciada;

II – continuidade e regularidade da prestação dos serviços;

III – redução do tempo de espera e melhoria do acesso dos usuários;

IV – eficiência na utilização dos recursos públicos;

V – adequada resposta à demanda assistencial reprimida, sazonal ou emergencial;

VI – necessidade técnico-assistencial devidamente justificada.

Fica expressamente vedado:

I – direcionamento indevido de usuários;

II – reserva de demanda;

III – favorecimento entre credenciados;

IV – captação ativa de usuários;

V – concentração injustificada de encaminhamentos;

VI – interferência externa na regulação da demanda.





Os critérios de distribuição da demanda poderão ser auditados a qualquer tempo pelos órgãos de controle interno e externo, devendo a Secretaria Municipal de Saúde manter disponíveis os registros, relatórios e documentos comprobatórios dos encaminhamentos realizados.

A distribuição da demanda observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade e isonomia, observados os critérios de rodízio estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo equilíbrio operacional entre os credenciados e adequada prestação dos serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Limites Referenciais de Consultas e Sessões

O quantitativo de consultas e sessões por paciente será definido com base em avaliação técnica do profissional responsável, considerando a necessidade clínica do usuário, os protocolos terapêuticos aplicáveis e as diretrizes assistenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para fins de organização da assistência, controle da demanda e adequada utilização dos recursos públicos, poderão ser adotados limites referenciais de atendimento por ciclo terapêutico ou período de acompanhamento, sem prejuízo de adequação quando houver indicação clínica devidamente justificada.

Entende-se por ciclo terapêutico o conjunto de atendimentos realizados com objetivo específico de tratamento, reabilitação, acompanhamento clínico ou intervenção multiprofissional.

Os quantitativos estabelecidos possuem caráter referencial e organizacional, podendo ser ampliados quando houver justificativa clínica devidamente fundamentada pelo profissional responsável, mediante registro em prontuário e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Como parâmetro inicial de organização assistencial, sem prejuízo das necessidades clínicas identificadas pelo profissional responsável, poderão ser observados os seguintes limites referenciais por paciente:





I – Psicologia: até 10 (dez) sessões por ciclo terapêutico, podendo haver prorrogação mediante justificativa técnica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Fisioterapia: de 10 (dez) a 20 (vinte) sessões por ciclo terapêutico, conforme avaliação fisioterapêutica e necessidade clínica do paciente, podendo ocorrer novos ciclos mediante justificativa técnica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Fonoaudiologia: até 03 (três) sessões por ciclo terapêutico, podendo haver continuidade do tratamento mediante reavaliação clínica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Nutrição: até 03 (três) consultas por ciclo de acompanhamento nutricional, compreendendo avaliação inicial e retornos, podendo haver prorrogação conforme necessidade clínica devidamente justificada.

A continuidade do tratamento além dos limites referenciais estabelecidos deverá ser devidamente justificada pelo profissional responsável, mediante registro em prontuário e, quando solicitado, apresentação de relatório de evolução terapêutica, ficando condicionada à avaliação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Encerrado o ciclo terapêutico, o usuário poderá retornar à Unidade Básica de Saúde de referência para acompanhamento pela Atenção Primária à Saúde, podendo ser novamente encaminhado ao atendimento especializado quando houver indicação clínica.

Obrigações da Administração

Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão formalmente designada;

II – Verificar a conformidade dos serviços prestados com as disposições do Edital, deste Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e demais normas aplicáveis;





III – Comunicar formalmente à credenciada eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços;

IV – Realizar os encaminhamentos, agendamentos e regulação dos atendimentos conforme a necessidade assistencial da rede municipal de saúde;

V – Prestar as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços;

VI – Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados, autorizados e regularmente atestados;

VII – Promover a gestão, regulação, controle, auditoria e monitoramento da rede credenciada.

O credenciamento não gera à Administração obrigação de encaminhamento mínimo de atendimentos, quantitativos garantidos, exclusividade, reserva de demanda ou faturamento mínimo a qualquer credenciado, sendo a execução condicionada à demanda assistencial, disponibilidade orçamentária e critérios técnicos de regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

Obrigações da Credenciada

A credenciada será responsável por assegurar que todos os profissionais vinculados à execução dos serviços mantenham regularidade perante seus respectivos Conselhos Profissionais, devendo apresentar documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá suspender temporariamente o encaminhamento de novos atendimentos à credenciada quando constatadas irregularidades técnicas, sanitárias, operacionais, éticas ou administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A credenciada deverá cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do contrato ou instrumento de formalização da contratação e da legislação aplicável, assumindo integral





responsabilidade técnica, operacional, trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, civil e administrativa pela execução dos serviços.

Constituem obrigações da credenciada:

I – Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, éticas, assistenciais, profissionais, de biossegurança, controle de infecção e segurança aplicáveis aos serviços de saúde;

II – Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com registro ativo e regular nos respectivos Conselhos de Classe;

III – Manter estrutura física, mobiliários, equipamentos, materiais, sistemas e equipe técnica adequados e suficientes à regular execução dos serviços;

IV – Garantir a qualidade, continuidade, segurança, regularidade e adequada prestação dos atendimentos, observando os protocolos assistenciais, fluxos regulatórios, agendas, encaminhamentos e diretrizes definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – Registrar adequadamente os atendimentos realizados em prontuário físico ou eletrônico, bem como manter atualizados os registros, relatórios e demais informações exigidas pela Administração;

VI – Manter sigilo, confidencialidade e proteção dos dados e informações dos usuários do SUS, observando integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

VII – Manter atualizados os dados cadastrais, documentos de habilitação, funcionamento, qualificação técnica e regularidade exigidos pela legislação aplicável e pelo edital, durante toda a vigência do credenciamento;

VIII – Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração de endereço, equipe técnica, responsável técnico, horários de atendimento ou demais informações relevantes, bem como informar imediatamente qualquer situação que possa comprometer a continuidade ou regularidade dos serviços;





IX – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços;

X – Permitir livre acesso da fiscalização, auditoria e demais órgãos competentes às instalações, documentos, sistemas e registros relacionados à execução dos serviços;

XI – Atender prontamente às notificações, solicitações e determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, promovendo, às suas expensas, a correção de irregularidades eventualmente constatadas;

XII – Não cobrar dos usuários do SUS qualquer valor relacionado aos serviços objeto do credenciamento;

XIII – Assegurar atendimento humanizado, adequado e compatível com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

XIV – Manter continuidade na prestação dos serviços contratados, salvo interrupções devidamente justificadas e previamente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde;

XV – Comunicar formalmente eventual interesse em descredenciamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, permanecendo responsável pela continuidade dos atendimentos já regulados e pelo cumprimento das obrigações assumidas até a efetiva formalização do descredenciamento pela Administração.

8. Gestão e Fiscalização da Contratação

Ficam designados para gestão e fiscalização da contratação os seguintes servidores:

Fica designado como **gestor deste contrato**: Andrea Grutka de Andrade de Lima -

Matrícula 122823-1 - Portaria 002/2026 - e-mail: draca@guarapuava.pr.gov.br -

Telefone: (42) 3142 1562;





Suplente de gestor: Daiane Neves - Matrícula 194428 - Portaria 002/2026 - e-mail: draca@guarapuava.pr.gov.br - Telefone:(42) 3142 1562;

Fiscal de contrato: Marcio Nascimento da Cruz - Matrícula 149624-2 - Portaria 002/2026 - e-mail: draca@guarapuava.pr.gov.br -Telefone: (42) 3142 1562;

Suplente de Fiscal: Dayane Felizardo de Souza - Matrícula 164550-1 - Portaria 002/2026 - e-mail: draca@guarapuava.pr.gov.br - Telefone:(42) 3142 1562.

Compete à Gestora do Contrato:

- I. acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, operacionais e gerenciais;
- II. coordenar o fluxo de autorizações de atendimento, solicitações das unidades e registros administrativos;
- III. monitorar a regularidade documental e o cumprimento das obrigações contratuais pela credenciada;
- IV. adotar providências para correção de falhas e irregularidades identificadas;
- V. supervisionar o controle de saldos e de empenho e a execução financeira das contratações.

Compete ao Fiscal de Contrato:

- I. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência e nos instrumentos de contratação;
- II. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, na execução dos serviços;
- III. analisar registros de atendimentos, relatórios e documentos comprobatórios da execução dos serviços;
- IV. Controlar as autorizações de atendimento e a compatibilidade entre os serviços autorizados e executados;
- V. Realizar o atesto da execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento.





O servidor designado para a fiscalização deverá tomar conhecimento de todos os documentos constantes do processo administrativo e dos procedimentos adotados, instituindo mecanismos de controle, por meio de planilhas, sistemas informatizados ou outros instrumentos equivalentes, para acompanhamento das autorizações, atendimentos realizados, solicitações das unidades e controle dos saldos de empenho.

O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo realizar diligências, inspeções e visitas técnicas às dependências da credenciada, sempre que julgar necessário.

Verificada eventual irregularidade na execução dos serviços, a credenciada será formalmente notificada para apresentação de manifestação e adoção das medidas corretivas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

9. Critérios de medição e pagamento:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, após a conferência, validação e aprovação dos serviços efetivamente executados pela credenciada, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente por ela indicados.

A liquidação da despesa ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação completa pela Administração, compreendendo a verificação do direito adquirido pela credenciada, com base nos documentos comprobatórios da execução regular dos serviços, na conferência dos quantitativos executados e na validação da conformidade contratual.

A emissão da Nota Fiscal ficará condicionada à prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, após a verificação da regular execução dos serviços, da conformidade dos quantitativos apresentados e da observância das disposições contratuais e editalícias aplicáveis.





Considera-se recebida a Nota Fiscal na data de sua apresentação à Administração, desde que acompanhada da documentação exigida para fins de conferência, liquidação e pagamento.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, previamente autorizados, devidamente comprovados e aprovados pela fiscalização do contrato, não implicando o valor estimado da contratação em garantia de faturamento mínimo à credenciada.

A apresentação da Nota Fiscal em desconformidade com os serviços executados, sem a devida comprovação documental ou em desacordo com as exigências contratuais, técnicas, legais e editais, implicará a suspensão do prazo de liquidação e pagamento até a completa regularização das pendências, sem qualquer ônus à Administração Pública.

Em caso de glosa parcial dos serviços apresentados para faturamento, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará formalmente a credenciada acerca dos itens glosados e dos respectivos fundamentos, devendo a Nota Fiscal ser emitida exclusivamente em relação aos valores efetivamente reconhecidos e aprovados pela fiscalização do contrato.

É obrigatória a observância das retenções tributárias legalmente aplicáveis, especialmente quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, nos termos da legislação vigente e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Independentemente do percentual de tributos informado pela credenciada, serão efetuadas, por ocasião do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consultas aos sistemas e cadastros competentes, com a finalidade de:

I – verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;





II – identificar eventual impedimento à contratação com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas diretas ou indiretas.

Constatada qualquer irregularidade em nome da credenciada, esta será formalmente notificada para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente justificativa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes de fiscalização e controle, observados o contraditório e a ampla defesa.

Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual e ao descredenciamento, nos termos da legislação aplicável e mediante regular processo administrativo.

Havendo a efetiva prestação dos serviços e inexistindo impedimento legal ao pagamento, os valores devidos poderão ser pagos até decisão definitiva acerca da irregularidade constatada.

Recebimento Provisório

Para fins de recebimento provisório, até o último dia útil do período de faturamento correspondente, o Fiscal do Contrato realizará a verificação da execução dos serviços prestados pela credenciada, mediante análise dos seguintes elementos:

I – relatórios extraídos do sistema de informação utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a relação dos atendimentos efetivamente realizados no período;

II – registros dos atendimentos, evoluções, prontuários e demais informações inseridas pela credenciada no sistema disponibilizado ou indicado pela Administração;

III – conformidade dos atendimentos realizados com os encaminhamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;





IV – cumprimento da carga horária, agenda disponibilizada, regularidade da execução dos serviços e observância dos fluxos regulatórios estabelecidos;

V – verificação da regularidade, conformidade e adequação técnica dos atendimentos prestados;

VI – demais documentos e informações necessários à comprovação da adequada execução dos serviços credenciados.

Após a análise, o Fiscal do Contrato emitirá relatório circunstanciado contendo as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, indicando, quando cabível, necessidade de correção, complementação, glosa ou adoção de medidas administrativas pertinentes, encaminhando-o à Gestora do Contrato para as providências cabíveis.

Correções e Ajustes

A credenciada ficará obrigada a corrigir, complementar ou regularizar, às suas despesas, os serviços executados em desconformidade com as disposições deste Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da fiscalização.

Poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas assistenciais, protocolos aplicáveis ou demais condições previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e nos instrumentos de formalização da contratação dele decorrentes.

Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regularidade, qualidade e conformidade dos serviços executados pela fiscalização competente, mediante ateste definitivo da execução dos serviços, com base nos relatórios, registros e documentos apresentados.

Após o recebimento definitivo, a Secretaria Municipal de Saúde expedirá a respectiva autorização para faturamento, autorizando a emissão da Nota Fiscal





referente exclusivamente aos serviços efetivamente executados, autorizados e devidamente atestados pela fiscalização.

O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil, administrativa, ética e profissional da credenciada pela qualidade, regularidade e segurança dos atendimentos prestados, nem afasta a aplicação das medidas legais e contratuais cabíveis em caso de irregularidades posteriormente constatadas.

10. Critérios para seleção dos Credenciados

Os interessados serão selecionados por meio de Edital de Chamamento Público para Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo as contratações decorrentes formalizadas com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

O procedimento de credenciamento possui natureza de contratação paralela e não excludente, permitindo a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

O credenciamento tem por finalidade ampliar a oferta de atendimentos especializados nas áreas de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Nutrição aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e continuidade da assistência.

Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, especializadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, que comprovem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, sanitária e capacidade operacional compatíveis com a execução dos serviços.

10.1 Qualificação técnica e operacional

As exigências de qualificação técnica e operacional possuem como finalidade assegurar a adequada execução dos serviços, a segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a continuidade da assistência, a confiabilidade dos





atendimentos e o cumprimento das normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis.

Para fins de qualificação técnica e operacional, as interessadas deverão comprovar:

I – Registro da empresa e dos respectivos responsáveis técnicos junto aos Conselhos Profissionais competentes, quando exigido pela legislação aplicável;

II – Comprovação de vínculo dos profissionais responsáveis técnicos com a empresa, por meio de contrato social, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente válido;

III – Disponibilidade de estrutura física, equipamentos, mobiliários, sistemas, insumos e equipe técnica compatíveis com a execução dos serviços objeto do credenciamento;

IV – Capacidade operacional compatível com os atendimentos especializados que pretende executar;

V – Regularidade sanitária do estabelecimento, quando exigida pela legislação aplicável.

Poderão ser exigidos outros documentos técnicos, operacionais ou administrativos expressamente previstos no Edital, desde que compatíveis, pertinentes e proporcionais ao objeto contratado.

10.3 Qualificação técnica por área profissional

10.3.1 Psicologia

A empresa credenciada deverá disponibilizar profissional:

I – Graduado em Psicologia por instituição reconhecida pelo MEC;

II – Com registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia – CRP.

10.3.2 Fisioterapia

A empresa credenciada deverá disponibilizar profissional:





I – Graduado em Fisioterapia por instituição reconhecida pelo MEC;

II – Com registro ativo e regular no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO.

10.3.3 Fonoaudiologia

A empresa credenciada deverá disponibilizar profissional:

I – Graduado em Fonoaudiologia por instituição reconhecida pelo MEC;

II – Com registro ativo e regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia.

10.3.4 Nutrição

A empresa credenciada deverá disponibilizar profissional:

I – Graduado em Nutrição por instituição reconhecida pelo MEC;

II – Com registro ativo e regular no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN.

11. Estimativas do valor de Contratação

A estimativa do valor do credenciamento corresponde ao montante máximo previsto para as contratações decorrentes deste Termo de Referência, perfazendo o valor estimado de R\$ 2.230.870,00 (dois milhões, duzentos e trinta mil, oitocentos e setenta reais), conforme procedimentos constantes no Anexo I e valores definidos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando às credenciadas direito à execução integral dos quantitativos estimados, garantia de demanda mínima, quantitativos mínimos de encaminhamento ou faturamento mínimo.

12. Adequação orçamentária:

Órgão: 008

Unidade: 001





Prefeitura de
GUARAPUAVA

Fundo: 002

Ação: 3.33.90.39



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2026 15:14 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa37891e296989>



Secretaria Municipal de Saúde

☎ R. XV de Novembro, 7900 - CEP 85010-000 - Guarapuava - Paraná

☎ (042) 3142-1500 | 🌐 www.guarapuava.pr.gov.br

✉ gabinetsaude@guarapuava.pr.gov.br



SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL



Pesquisa de Preços

1. Descrição do Objeto:

Secretaria Municipal de Saúde
Departamento Administrativo, Compras e Serviços

Objeto: Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde nas áreas de Psicologia, Fisioterapia, Nutrição e Fonoaudiologia, visando ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Guarapuava/PR.

2. Identificação dos agentes responsáveis:

Rubieli Brito dos Santos	Matrícula: 15845-3 - Portaria: 002/2026
Sidnei José Brasil Filho	Matrícula: 170410-1- Portaria: 002/2026

3. Caracterização das Fontes Consultadas:

- Para fins de estimativa do valor da contratação, foi utilizada como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), gerenciada pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS, instrumento oficial mantido pelo Ministério da Saúde e adotado nacionalmente para remuneração dos procedimentos.
- Considerando que os valores dos procedimentos objeto deste credenciamento encontram-se previamente definidos em tabela pública oficial utilizada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, a estimativa da contratação foi elaborada com base nos valores constantes da Tabela SUS, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.





- Dessa forma, considerando que os valores aplicáveis às consultas e sessões nas áreas de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Nutrição são padronizados nacionalmente pela Tabela SUS, a Administração adotou referida tabela como parâmetro para composição da estimativa do valor da contratação.
- Não foram identificadas contratações anteriores do Município que apresentassem metodologia de remuneração diversa apta a servir como parâmetro mais adequado do que a tabela oficial adotada pelo Sistema Único de Saúde.
- Também não foram realizadas pesquisas diretas com fornecedores, consultas a publicações especializadas ou levantamento em bases de notas fiscais eletrônicas, tendo em vista que os valores de referência utilizados para a estimativa encontram-se previamente definidos na Tabela SUS.
- A seleção dos prestadores será realizada por meio de Edital de Chamamento Público para credenciamento de interessados, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. Série de preços coletados

Os valores estão pormenorizados no item 6.

5. Justificativas para metodologia utilizada:

6. Justificativas para metodologia utilizada:

A metodologia adotada para definição dos parâmetros do presente credenciamento observou as disposições estabelecidas no art. 24 do Decreto Municipal nº 10.140/2023, que regulamenta os procedimentos de planejamento das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal, em consonância com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a estimativa dos valores de referência do credenciamento, foi utilizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, gerenciada pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos,





Medicamentos e OPM do SUS, instrumento oficial mantido pelo Ministério da Saúde e adotado nacionalmente como parâmetro de remuneração dos serviços especializados de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A utilização da Tabela SUS como referência para definição dos valores dos atendimentos justifica-se por se tratar de parâmetro amplamente utilizado pela Administração Pública na remuneração de serviços de saúde, assegurando padronização, transparência, economicidade, isonomia e compatibilidade com os valores praticados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A estimativa referencial dos valores do credenciamento foi elaborada com base no histórico de atendimentos da rede municipal de saúde, na demanda assistencial existente, na fila de espera regulada, na necessidade de ampliação do acesso aos atendimentos especializados nas áreas de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Nutrição, bem como na capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios técnicos e normativos aplicáveis ao planejamento das despesas públicas.

O valor estimado possui caráter meramente referencial e administrativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento orçamentário e financeiro da Administração Pública, não gerando às credenciadas qualquer garantia de demanda, quantitativos mínimos, faturamento, exclusividade ou expectativa de receita.

A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a demanda efetivamente verificada, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios de regulação, organização e funcionamento da rede assistencial do Sistema Único de Saúde – SUS.

O presente credenciamento mostra-se necessário para garantir a continuidade, ampliação e descentralização do acesso da população aos serviços especializados de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Nutrição, essenciais à promoção, prevenção, recuperação, reabilitação e acompanhamento da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.





A adoção do credenciamento encontra respaldo no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo aplicável às hipóteses em que a Administração Pública pretende credenciar todos os interessados que preencham os requisitos e condições previamente estabelecidos no edital.

No caso dos serviços especializados objeto deste Termo de Referência, o credenciamento mostra-se adequado em razão da natureza contínua e complementar dos atendimentos, os quais podem ser executados simultaneamente por múltiplos prestadores, sem caráter de exclusividade, permitindo à Administração ampliar a rede assistencial, reduzir filas de espera, otimizar a regulação do acesso e assegurar maior cobertura à população usuária do SUS.

Além disso, o credenciamento contribui para a redução do risco de desassistência, conferindo maior flexibilidade administrativa e operacional à Secretaria Municipal de Saúde na organização, distribuição e regulação dos atendimentos entre os prestadores habilitados.

Dessa forma, o credenciamento possibilita a habilitação de todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e em seus anexos, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência administrativa, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/DATASUS:
SIGTAP/DATASUS.

Data da pesquisa: 13/05/2026 às 09h00min.

6. Memória de Cálculo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2026 15:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa37891e296989>



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	----	-------------



1	Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas na Prestação de Serviços de Psicologia, Fisioterapia, Nutrição e Fonoaudiologia, visando ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Guarapuava, conforme procedimentos constantes no Anexo I e valores definidos na Tabela SUS (SIGTAP) .	R\$2.230.870,00	R\$	R\$2.230.870,00
---	---	-----------------	-----	-----------------

Valor Total: R\$2.230.870,00 (dois milhões, duzentos e trinta mil, oitocentos e setenta reais).

Os valores de referência dos procedimentos constantes no Anexo I têm como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, gerenciada pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, utilizada como parâmetro oficial de remuneração no âmbito do Sistema Único de Saúde, assegurando padronização, transparência, isonomia e compatibilidade com os valores praticados na rede pública de saúde.

Tabela SIGTAP/DATASUS:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

Data da pesquisa: 13/05/2026 às 09h00min.

7. Justificativa da Metodologia de Remuneração e da Contratação por Credenciamento:

Não foi realizada consulta direta com fornecedores para composição dos valores dos serviços, considerando que a remuneração dos atendimentos especializados foi definida com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, gerenciada pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da





Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, adotada como referência oficial de remuneração no âmbito do SUS.

A Tabela SUS/SIGTAP, instituída e mantida pelo Ministério da Saúde, constitui parâmetro nacional para remuneração de procedimentos e atendimentos especializados, sendo amplamente utilizada pela Administração Pública nos processos de contratação, credenciamento e organização da rede assistencial pública de saúde.

Dessa forma, os valores adotados no presente credenciamento correspondem aos valores previstos na Tabela SUS/SIGTAP para os atendimentos nas áreas de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Nutrição, assegurando padronização, transparência, isonomia, compatibilidade com os parâmetros nacionalmente utilizados no SUS e observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Considerando a natureza do credenciamento e a adoção de tabela pública oficial de abrangência nacional, entende-se dispensável a realização de pesquisa mercadológica complementar junto a fornecedores privados para definição dos valores remuneratórios dos procedimentos.

A seleção dos interessados ocorrerá por meio de credenciamento, permitindo a habilitação de todos os prestadores que atenderem às condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A distribuição da demanda entre os credenciados observará os critérios de regulação, capacidade operacional, disponibilidade de agenda e sistema de rodízio previstos no Termo de Referência e no Edital, não havendo escolha prévia ou preferência entre os prestadores habilitados.

8. Condições Comerciais:

Os serviços serão prestados de forma contínua, parcelada e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de regulação, distribuição dos encaminhamentos, sistema de rodízio entre os credenciados, capacidade operacional da credenciada e demais condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no Termo de Credenciamento.





A credenciada deverá disponibilizar os serviços e estar apta ao atendimento no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, autorização de execução, encaminhamento regulado, liberação em sistema de regulação ou instrumento administrativo equivalente expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo o início ocorrer em prazo inferior, conforme a disponibilidade da credenciada e o interesse da Administração Pública.

Os serviços especializados de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Nutrição deverão ser executados nas dependências da credenciada, a qual deverá manter estrutura física adequada, salas de atendimento compatíveis, mobiliários, equipamentos, materiais, prontuários, sistemas, capacidade operacional e equipe técnica habilitada, em quantidade suficiente e compatível com os atendimentos objeto do credenciamento, observadas integralmente as normas técnicas, sanitárias, éticas, assistenciais e regulamentares aplicáveis.

Constatada irregularidade, inadequação técnica ou execução dos serviços em desconformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, das normas aplicáveis ou das determinações da fiscalização, a credenciada será formalmente notificada para promover, às suas expensas e sem ônus à Administração Pública ou aos usuários do SUS, a regularização, correção, complementação ou adequação dos atendimentos e registros necessários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, contratuais, regulatórias e sancionatórias cabíveis.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos para comprovação da execução dos serviços, devidamente conferidos, validados e atestados pelo fiscal responsável, observados os atendimentos efetivamente realizados, autorizados, comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no Termo de Credenciamento.





ANEXO I

Item	Código SIGTAP	Descrição	Unidade	Vlr. Unitário
1	03.01.04.004-4	Terapia Individual – Psicologia	Sessão	R\$ 2,81
2	03.01.07.011-3	Terapia Fonoaudiológica Individual	Sessão	R\$ 10,90
3	03.01.01.004-8	Consulta com profissional de nível superior na atenção especializada – Nutrição	Consulta	R\$ 6,35
4	03.02.06.00-22	Fisioterapia Neurológica	Sessão	R\$ 6,35
5	03.02.05.00-19	Fisioterapia Ortopédica	Sessão	R\$ 6,35
6	03.02.01.002-5	Fisioterapia Uroginecológica	Sessão	R\$ 4,67
7	03.02.01.00-33	Fisioterapia Pediátrica / Neonatal	Sessão	R\$ 6,35
8	03.01.07.02-29	Fisioterapia Respiratória de Pacientes Pós COVID - 19	Sessão	R\$ 21,69
09	03.02.06.003-0	Fisioterapia Hidroterapia / Fisioterapia Aquática	Sessão	R\$ 4,67
10	03.02.04.00-13	Fisioterapia Respiratória; Cardio	Sessão	R\$ 6,35

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2026 15:14 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa37891e296989>

